



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 54/2021

Adota medidas de funcionamento das atividades em decorrência da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Gabinete da Crise, emitiu ALERTA à Cachoeira do Sul e Região;

CONSIDERANDO que o Município pode instituir, dada a gravidade da situação local, restrições a todo tipo de atividades, conforme disciplina o art. 17, §7º, do Decreto Estadual n.º 55.882/2021;

CONSIDERANDO que Cachoeira do Sul e Região 27 possuem o pior índice de transmissão de COVID-19 do Estado, chegando a 601,4 casos a cada 100 mil/hab, enquanto no Estado a média é de 236,1 casos a cada 100 mil/hab;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI está em 165% e a taxa de ocupação de leitos de enfermaria está em 189% no Hospital de Caridade e Beneficência neste momento;

RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Fica proibido o funcionamento aos domingos, em todos os formatos (presencial, telentrega e pegar e levar) de mercados, minimercados, supermercados, fruteiras, açougues, peixarias e padarias, bem como do comércio em geral.

Parágrafo único. O ramo da alimentação – restaurantes, pizzarias, lancherias, carros-lanche, trailers, sorveterias – poderá funcionar aos domingos exclusivamente no formato telentrega, até as 24h.

Art. 2º. Fica proibido o atendimento presencial de clientes em farmácias aos domingos, sendo permitida somente a modalidade telentrega.

Parágrafo único. Fica permitida aos domingos a entrada individualizada de cliente nas farmácias, com agendamento, exclusivamente para realização de teste COVID-19 ou para compra de medicamento que exija o formato presencial para apresentação de documento ou receita médica.

Art. 3º. Fica proibida a realização presencial de cultos, missas e cerimônias religiosas aos domingos.

Art. 4°. Fica autorizada a retomada presencial das atividades escolares nas redes pública e privada observadas as seguintes datas:

I – ensino infantil (creches e pré-escola): permitida a retomada a partir de 07 de junho de 2021.

II – ensino fundamental – séries iniciais – 1° ao 5° ano: permitida a retomada a partir de 14 de junho de 2021.

III – ensino fundamental – séries finais – 6° ao 9° ano: permitida a retomada a partir de 16 de junho de 2021.

IV – ensino médio, médio técnico e subsequente: permitida a retomada a partir de 16 de junho de 2021.

V – ensino superior, profissionalizante, cursos de formação, pós-graduação, cursos de idiomas: permitida a retomada a partir de 21 de junho de 2021.

Art. 5°. Fica autorizada a prorrogação do prazo previsto no art. 3° do Decreto Municipal n°. 53/2021, para entrega dos laudos de testes COVID-19 conforme exigido, passando a constar as seguintes datas:

I – entrega e comprovação de 50% da equipe presencial (proprietários, funcionários, responsáveis, etc), bem como de alunos, no caso das academias e piscinas, até 11 de junho de 2021.

II – entrega e comprovação do restante da equipe presencial (proprietários, funcionários, responsáveis, etc), bem como de alunos, no caso das academias e piscinas, completando 100%, até 18 de junho de 2021.

Parágrafo único. Completando a testagem antes dos prazos previstos, a empresa poderá realizar a entrega no Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 6°. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 02 de junho de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Prefeito